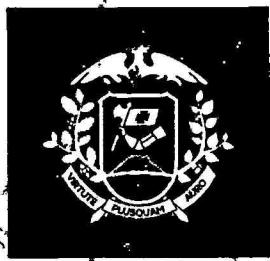


MT GÁS
COMPANHIA
MATOGROSSENSE
DE GÁS

004

Contratos



GOVERNO DE
MATO
GROSSO

30/01/2021

Ano que Jardim

Volume XI.

~~VOLUME VII~~ ~~Volume~~

PROCESSO 393976/2019

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

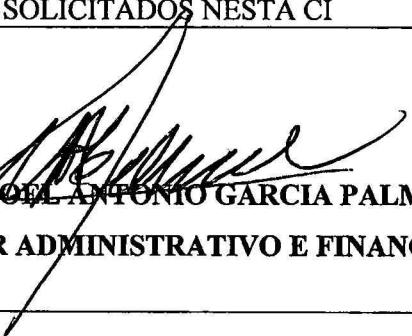
003/2015/MTGÁS

LUPPA

REPACTUAÇÃO FINANCEIRA 2019



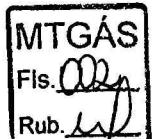
Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

| | |
|--|---|
| | AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI |
| |  <p>MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</p> |

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2019.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



Comunicado Interno n.º 019/2019/MTGÁS

DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/MTGÁS

Senhor Diretor,

A Gerência Administrativa da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS solicita autorização para Repactuação Financeira, buscando o reequilíbrio econômico e financeiro, via 6º Termo Aditivo, ao contrato 003/2015/MTGÁS, firmado com a Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Requerimento:

- Revisão salarial que sofreu reajuste de 5%
- Correção do Vale-Transporte que passou de R\$ 3,85 para 4,10
- Correção Rat x FAT que passou de 3,21 para 4,26%
- Correção dos itens Materiais de limpeza, Seguro de vida, Equipamentos, EPI's e Uniformes, no qual foram corrigidos pelo IPCA/IBGE de acordo com o art. 30, II da IN 06/2013 para o período de janeiro/2019 a dezembro/2019.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|--------|--------------|-------------|
| 1 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA | 01 | R\$ 3.116,77 | 37.401,77 |

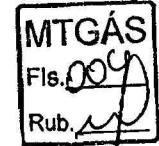
- O valor do Contrato Anual passará de R\$ 35.698,08 para R\$ 37.401,24

Esta repactuação se faz necessária, para cumprir o que determina o Art. 65, Inciso II, alínea “D” da Lei 8.666/93.

Marcia Victor de Matos
Gerente Adm. Financeiro
MTGÁS

**ESTADO DE
MATO GROSSO**

Hoje é Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : MARCIA VICTOR DE MATOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO

Envio de Processo

Processo : 393976 / 2019

Assunto : ADITAMENTO DE CONTRATOS

Resumo do Assunto : ADITAMENTO AO CONTRATO 003/2015/MTGÁS - REPACTUAÇÃO
- FINANCEIRA 2019 CONFORME CCT/2019

Parte Interessada : COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS MTGÁS

Órgão de Destino : MTGÁS ▼

Unidade de Destino : ▼

Sub-Unidades : ▼

Usuário de Destino : ▼

Informação do
Trâmite*

Documentos
Juntados :

Documento de Apoio : Anexar

Processos
Apensados :

* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

Desenvolvimento

AO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MT GÁS- COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
SR.º RAFAEL REIS
PRESIDENTE MT GÁS



REF.: REPACTUAÇÃO CONTRATUAL POR FORÇA DO DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA HOMOLOGADO EM 14/06/2019 COM EFEITO A PARTIR DE 01/01/2019, REAJUSTE DE INSUMOS.

Senhor Presidente,

A empresa vem por intermédio desta, requerer Repactuação Contratual de acordo com a legislação atual, Lei 8.666/93 no art. 65, inciso II, alínea "D", seus parágrafos, IN 05/2017 nos artigos 53 à 59, Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria da Data- Base de 01/01/2019 homologada em 14/06/2019 e reajuste dos insumos não previsto na CCT/2019.

Requeremos:

- Revisão Salarial que sofreu um reajuste de 5,00% ;
- Correção do Vale- Transporte que passou de R\$ 3,85 para 4,10;
- Correção RAT x FAP que passou de 3,21% para 4,26%

-Correção dos itens Materiais de limpeza, Seguro de vida, Equipamentos, EPI's e Uniformes, no qual foram corrigidos pelo IPCA/IBGE de acordo com o art. 30, II da IN 06/2013 para o período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018.

LOTE 07

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|--|------|--------|--------------|--------------|
| 1 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA PARA LIMPEZA. | MN | 01 | R\$ 3.116,77 | R\$ 3.116,77 |
| VALOR TOTAL LOTE 07 R\$ 3.116,77 (TRÊS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)X 12 MESES= R\$ 37.401,24 (TRINTA E SETE MIL, ATROCENTOS E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) | | | | | R\$ 3.116,77 |

DO NOVO VALOR CONTRATUAL A PARTIR DE 01/01/2019:

Valor do Contrato atual _____ R\$ 2.974,84;
 Valor da diferença da repactuação _____ R\$ 141,93;
 Valor do Contrato repactuado _____ R\$ 3.116,77.

Cuiabá/MT., 08 de Agosto de 2019.

Anastacia
LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais LTDA.
 Ana Catarina da Silva Costa
 Gerente de Contratos e Licitações

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO – SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS SEMANAIS 2.ª A 6.ª FEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2015/SEGES

Dia 24/04/2018

MTGÁS
 Fls. 006
 Rub. 

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, movimentador de mercadoria, jardinagem, porteiro e demandas eventuais, compreendendo o total de área interna e externa, do bem móvel e imóvel com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes domissários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços nos Órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual e suas unidades administrativas sediadas no Estado de Mato Grosso, bem como no fornecimento de material de higiene, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

| | |
|---|--|
| A. Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) | 08/08/19 |
| B. Município/UF | CUIABÁ |
| C. Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2019 /2019 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO CNPJ: 26.562.918/0001-18 |
| D. Nº de meses de execução contratual | 12 |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço | Unidade de medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade) |
|---------------------------|-------------------|--|
| SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS | | |

MÃO DE OBRA**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL****Dados complementares para compósicão dos custos referente à mão- de- obra**

| | |
|---|---------------------------|
| 1 – TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas) | SERVENTE DE LIMPEZA 44 HS |
| 2 – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL | R\$ 1.100,29 |
| 3 – CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) | SEAC-MT |
| 4 – DATA BASE DA CATEGORIA (dia/mês/ano) | 01/01/2019 À 31/12/2019 |

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| Composição da Remuneração | | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|----------------------------|----------------|
| A | SALÁRIO BASE | 1100,29 |
| B | GRATIFICAÇÃO | 42,40 |
| C | HORA EXTRA SÚMULA 444 TST | |
| D | RSR SOBRE HORA EXTRA | |
| E | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 0,00 |
| F | HORA NOTURNA ADICIONAL | 0,00 |
| G | ADICIONAL DE HORA EXTRA | 0,00 |
| H | INTERVALO INTRAJORNADA | 0,00 |
| I | PENOSIDADE | 0,00 |
| J | GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO | |
| L | GRATIFICAÇÃO HOSPITALAR | |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO | | 1142,69 |

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (CORREÇÃO IPCA/IBGE- 01/2018 A 12/2018 = 3,74%)

| Benefícios Mensais e Diários | | VALOR (R\$) |
|--|---|---------------|
| A | VALE TRANSPORTE | 114,38 |
| B | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991- Cadastro no PAT nº 0145548-Alimentação In natura fornecida pela empresa LUPPA. | 246,40 |
| C | PRÉMIO POR ASSIDUIDADE(CESTA BÁSICA)- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CCT | 110,00 |
| D | PCMSO, PPRA, Exame admissional, Exame demissional, exame periódico, Seguro de vida e Assistência Odontológica R\$ 5,47 +3,74% | 5,67 |
| E | EXAMES MÉDICOS- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA | |
| E | ASSISTÊNCIA MÉDICA- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA CCT | |
| TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | 476,45 |

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS (CORREÇÃO IPCA/IBGE- 01/2018 A 12/2018 = 3,74%)

| Insumentos Diversos | | VALOR (R\$) |
|---------------------|--|-------------|
| A | UNIFORMES R\$ 19,12 + 3,74% | 19,83 |
| B | MATERIAIS DE LIMPEZA R\$ 144,49 + 3,74% | 149,39 |
| C | EQUIPAMENTOS/ MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS R\$ 84,59 + 3,74% | 87,75 |

Planilha1

| | | |
|---|----------------------------------|---------------|
| D | EPI'S R\$ 8,20 +3,74% | 8,51 |
| E | | |
| | TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | 265,48 |

Nota: valores Mensais por Empregados

MTGÁS
 Fls. 007
 Rub. 10

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

| 4.1 Composição da Remuneração | | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------|---|----------------------|
| A | INSS (Inciso I do art. 22 da Lei 8.212/1991) | 20,00% 228,54 |
| B | SESI ou SESC (Art. 30 da Lei 8.036/1990 e art. 1º da lei 8.154/1990) | 1,50% 17,14 |
| C | SENAI ou SENAC (Decreto- Lei 2.318/1986) | 1,00% 11,43 |
| D | INCRA (Decreto Lei1.146/1970) | 0,20% 2,29 |
| E | SALÁRIO EDUCAÇÃO (Inciso I doa art. 3º do Decreto 87.043/1982) | 2,50% 28,57 |
| F | FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/1990) | 8,00% 91,42 |
| G | SEGURACIDENTE DO TRABALHO (RAT X FAP) Resoluções CNPS 1308/2009 e 1309/2009 | 4,26% 48,68 |
| H | SEBRAE (Art. 8º da Lei 8.029/1990) | 0,60% 6,86 |
| | Total – (4.1) | 38,06% 434,91 |

Nota(1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota(2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração

| 4.2 13º Salário e Adicional de Férias | | VALOR (R\$) |
|--|---|----------------------|
| A | 13º SALÁRIO | 8,33% 95,19 |
| | SUBTOTAL | 8,33% 95,19 |
| B | INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO | 3,21% 36,68 |
| | Total – (4.2) | 11,54% 131,87 |

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

| 4.3 Afastamento Maternidade | | VALOR (R\$) |
|------------------------------------|---|--------------------|
| A | AFASTAMENTO MATERNIDADE(Manual Técnico detalhado MPOG pág. 23) | 0,20% 2,29 |
| B | INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE | 0,08% 0,87 |
| | Total – (4.3) | 0,28% 3,16 |

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão

| 4.4 Provisão para rescisão | | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------|--|--------------------|
| A | AVISO PRÉVIO INDENIZADO(Art. 477, 487 a 491 da CLT) | 0,10% 1,14 |
| B | INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Acórdão TCU 2.217/2010- Plenário) | 0,03% 0,34 |
| C | MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO(§ 1º do Art. 18 da Lei 8.036/1990; LC 110/2001) | 0,20% 2,29 |
| D | AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,02% 0,23 |
| E | INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,02% 0,23 |
| F | MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Manual MPOG- pág. 25) | 0,02% 0,23 |
| G | MULTA DO FGTS- Rescisão sem Justa Causa (50%) (Manual MPOG- pág. 24) | 0,02% 0,23 |
| | Total – (4.4) | 0,41% 4,69 |

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente

| 4.5 Custo de reposição do profissional ausente | | VALOR (R\$) |
|---|---|--------------------|
| A | FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (Inciso I do Art. 129 e Art. 130 da CLT) | 11,11% 126,95 |
| B | AUSÊNCIA POR DOENÇA (Inciso III do Art. 131, Inciso I do Art. 201 e Art. 476; Lei 8.213/1991) | 0,02% 0,23 |

Planilha1

MTGÁS
Fls. 008
Rub. *[Signature]*

| | | | |
|-----------------|--|---------------|---------------|
| C. | LICENÇA PATERNIDADE (Inciso XVII do art. 7º e art. 10 do ADCT) | 0,02% | 0,23 |
| D | AUSÊNCIAS LEGAIS (Inciso I do Art. 131 e Inciso I ao IX do Art. 473 da CLT) | 0,05% | 0,57 |
| E | AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Inciso III do art. 131 e Inciso I do art. 201 da CLT; Lei 8.213/1991) | 0,03% | 0,34 |
| F | OUTROS (especificar) | | |
| SUBTOTAL | | 11,23% | 128,32 |
| G | INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO | 4,27% | 48,84 |
| | Total – (4.4) | 15,50% | 177,16 |

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS 65,79% 751,78

QUADRO – RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

| 4 Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------------|
| 4.1 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | 434,91 |
| 4.2 | 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS | 131,87 |
| 4.3 | AFASTAMENTO MATERNIDADE | 3,16 |
| 4.4 | CUSTO DE RESCISÃO | 4,69 |
| 4.5 | CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | 177,16 |
| 4.6 | OUTROS (especificar) | |
| | TOTAL | 751,78 |

MÓDULO 5: Custos indiretos, tributos e lucro

| 5 Custos Indiretos, tributos e lucro | | VALOR (R\$) |
|---|---|--------------------|
| A | CUSTOS INDIRETOS | 0,50% |
| B | TRIBUTOS | |
| | BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS | 14,25% |
| B1 | TRIBUTOS FEDERAIS | 380,85 |
| | PIS/COFINS | 22,92 |
| B2 | TRIBUTOS ESTADUAIS | |
| B3 | TRIBUTOS MUNICIPAIS | |
| | ISS (ISSQN) | 123,87 |
| B | LUCRO (Percentual constante do Manual MPOG(Pág. 33) | 0,87% |
| | TOTAL | 15,62% |
| | | 183,02 |

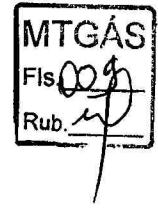
Nota(1) – Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota(2) – O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO III-B – Quadro-resumo do custo por empregado

| Mão-de-Obra vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado) | | VALOR (R\$) |
|--|---|--------------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | 1.142,69 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias | 476,45 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e outros) | 265,48 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | 751,78 |
| SUBTOTAL (A + B + C + D) | | 2.636,40 |
| E | SUBTOTAL (A+B+C+D) + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO | 2.672,63 |
| F | TRIBUTOS (14,25%) | 380,85 |
| | VALOR HOMEM- MÊS | 3.116,77 |

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000299/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018885/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000902/2019-90
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SALMEN KAMAL GHAZALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores das empresas de asseio, conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos e privados , com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES MAO-DE-OBRA EM GERAL

A partir do dia 1º de janeiro de 2019, O PISO ANTERIOR e a GRATICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade, no importe de 5,0 % (Cinco) por cento.

DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE

A partir de 01 de janeiro de 2019, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

II- Pactua-se, que a gratificação por assiduidade servirá de base, juntamente com o salário da faixa (função), para o cálculo de todas as verbas rescisórias e trabalhistas e deverá constar, também, na carteira de trabalho do empregado.

1ª FAIXA SALARIAL: Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: R\$ 1.100,29 + gratificação por assiduidade de R\$ 42,40 totalizando R\$ 1.142,69; mais os benefícios previstos nesta CCT.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão dà total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

MTGÁS
Fis. 00
Rub. M

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

10ª FAIXA SALARIAL: Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro :R\$ 2.554,24 + gratificação por assiduidade de R\$ 49,88, totalizando R\$ 2.604,12; mais os benefícios previstos nesta CCT.

11ª FAIXA SALARIAL: Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: R\$ 2.957,04 + gratificação por assiduidade de R\$ 57,75 totalizando R\$ 3.014,79 mais os benefícios previstos nesta CCT.

12ª FAIXA SALARIAL: Técnico de Suporte 01: R\$ 2.810,93 + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: R\$ 2.810,93 +10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 R\$ 2.810,93 + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilingui + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

13ª FAIXA SALARIAL: Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade) : R\$ 3556,98 +20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT; (Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: R\$ 3.556,98 + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

FAIXA ESPECIAL I: Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de 30 horas semanais R\$ 1.335,00 Para período de 44 horas semanais R\$ 1.884,03 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL II: Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro R\$ 1.736,91 + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL III: Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal R\$ 3.537,92 + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

FAIXA ESPECIAL IV: Vídraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, , Operador de retro escavadeira, Bobinador eletricista (cbo 7311),R\$ 1.997,11 mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados e exerçerem a função de vídraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade.

FAIXA ESPECIAL V: Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Almoxarife R\$ 2.297,29

DO PISO DA CATEGORIA: O salário normativo é de R\$ 1.100,29 + gratificação por assiduidade de R\$ 44,42 totalizando R\$ 1.142,71 ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade meio e fim, as entidades convenentes pactuam que, no prazo máximo de 20 dias, a partir do registro e arquivamento desta Convenção, juntarão tabela anexa, na qual contemple novas faixas salariais para funções ainda não previstas neste instrumento de negociação coletiva de trabalho e que atendam a todos os possíveis e eventuais contratantes

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

aos trabalhadores prejudicados e, visando custear as despesas das entidades representativas 10% para entidade laboral e 10% para patronal.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula não prejudica eventuais pedidos de indenização por dano moral individual, coletivo e, sobretudo, indenização por danos materiais que empregados e/ou empresas do setor tenham sofrido em razão de fraudes ocorridas em contratações nos segmentos abrangidos por essa CCT

DO PAGAMENTO.

O pagamento das remunerações deve ser efetuado:

1. Contra recibo, assinado pelo empregado e em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou se esta não for possível, a rogo. Vedado o pagamento em espécie;
2. Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

MTGÁS
Fls. 01
Rub. 11

DO SISTEMA BANCÁRIO

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

DAS PENALIDADES

ATRASO DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTAS SALÁRIOS

As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerite, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vales-transporte, usados pelo trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador efetuará o adiantamento de até 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com identificação do empregador com cópias aos empregados, desde que solicitado por escrito pelo empregado, mas a critério exclusivo do empregador

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Parágrafo Sétimo - No aviso prévio que o funcionário optar pela redução dos 07 (sete) dias, fará jus a cesta básica proporcional e no mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta injustificada.

Parágrafo Oitavo - Fica pactuado que no caso previsto no parágrafo 7º as empresas poderão dividir o valor do premio por 30 dias e efetuar o pagamento em ticket's.

Parágrafo nono - No caso de atraso na entrega da cesta básica, a empresa se obrigara a repor a cesta básica em atraso.

Parágrafo Décimo - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) à cada empregado prejudicado.

Parágrafo Decimo Primeiro: - Aos empregados que laborarem a carga horária de 04 (quatro) horas farão jus de 50% (cinquenta) por centos os demais 100% (cem) por centos do PRÊMIO CESTA BÁSICA A TÍTULO DE ASSIDUIDADE.

Parágrafo décimo segundo – Aqueles trabalhadores que laborarem em regime intermitente para o mesmo empregador receberam a cesta básica aqui prevista, na forma de ticket alimentação e proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES INTEGRAM SALARIO

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Parágrafo primeiro - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo segundo - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Parágrafo terceiro - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo quarto - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.

Parágrafo quinto - Tendo em vista o disposto no Artigo 5º (todos são iguais perante as leis) e para efeitos desta Negociação Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenentes, entendem ser inconstitucional o artigo 620º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão e fundamento pelos quais, pactuam que acordos coletivos serão nulos de pleno direito, se violarem qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou criarem outras, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese ao aqui disposto, de forma isolada ou conglobada só podendo ser aceitos e firmados, se aumentarem, ponto a ponto, os ganhos e ajustes aqui estabelecidos.

Parágrafo sexto - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

MTGÁS
Fls. 012
Rub. 012

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ - primeiro - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor facial de R\$ 14,00 (Quatorze reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ - segundo - O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, obrigatoriamente, deverá ser concedido, exclusivamente, através de Ticket's, Cartão-alimentação. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.

§ - terceiro - A participação financeira do empregado filiado, ao sindicato laboral fica limitada a 5% do custo direto da refeição, conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7 349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º.

§ - quarto - Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ - quinto - No caso de atraso na entrega dos ticket's, a empresa se obrigará a repor os tickets em atraso.

§ - sexto - Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale-transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro, na primeira hipótese, condiciona-se a solicitação escrita, do empregado, protocolada na empresa.

§ - sétimo Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se á o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ - oitavo - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenentes.

§ - nono - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Ticket's, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial, sendo indezatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sua manutenção.

§ primeiro - Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ segundo - Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ terceiro - Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de conseqüência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ quarto - Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO

A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado, tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

Parágrafo primeiro - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo segundo - Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Parágrafo primeiro - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

Parágrafo segundo - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

Parágrafo terceiro - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Parágrafo quarto - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Parágrafo quinto - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo sexto - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

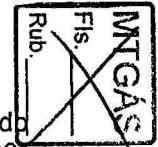
II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.

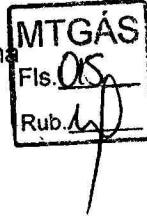
b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de



§ 3º O contrato de experiência poderá ser extinto ou suspenso de forma concessão entre empregado e empregador

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo primeiro - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

Parágrafo terceiro - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

Parágrafo quarto - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Parágrafo quinto - As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

Parágrafo sexto - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

Parágrafo sétimo - A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo nono - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

Parágrafo décimo - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Parágrafo décimo primeiro - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo décimo segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão

§ único – O prazo de informação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo fique ciente das devidas alterações, vedadas transferência fora de seu domicílio sem o consenso entre empregado e empregador. Havendo a concordância de ambos, pela mudança de seus domicílio, o empregar solicitante, pagará 50% do piso, a título de auxílio mudança.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta médica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1.992).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de comunicação de acidente de trabalho (CAT) por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade e aplicação da multa prevista em legislação

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior.

Enquanto perdurar a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja vinculado em carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua no mínimo 07 (sete) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO E INTRA JORNADA

A supressão total ou parcial do intervalo intrajornada deverá ser indenizado com o valor dobrado da hora e não comporá o salário para qualquer hipótese.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Faculta – As empresas e empregados poderão acordar Banco de Horas desde que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por esse pacto, fica implantado o bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho que deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer título, com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA

Será aceito pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC - Serviço Social do Comércio, SESI, Previdência Social e pelos médicos contratados ou indicados pelas próprias empresas, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu.

As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

- Médico da empresa ou do convênio;
- Médico do SESI ou SESC;
- Médico à serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
- Médico de serviço sindical;



§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do Médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso, prevalecerá o atestado emitido pelo Médico do SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

§ 4º - Os atestados médicos deverá ser entregue na empresa com prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro hora) sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO / FALTA / MÉDICO/ATESTADO DE SAÚDE

Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (QUATORZE) anos ou INVALIDO, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 1º – em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 03 dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 2º - As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e complementares, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador, bem como todas aquelas dispostas sobre o PPRA

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

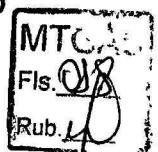
Por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e deste Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho, não se descaracterizará qualquer turno ininterrupto de revezamento, inclusive jornada 12 x 36

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTAGEM DE TEMPO NÃO COMPUTADA A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, somente os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

Acidentes, eleger, de comum acordo com o tomador, um de seus colaboradores para participar da CIPA.



TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICO BÁSICO PREVENTIVO

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica:

Limpeza, Extração, Aplicação de flúor e Restauração.

§ Primeiro - Para efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador deverá cientificar os empregados via documento assinado, informando o local e contato onde os mesmos poderão ser atendidos.

§ segundo - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) à cada empregado prejudicado

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES OCUPACIONAIS

As empresas ficam obrigadas fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB nº. 3.214/78- NR 7 e art. da CLT, sendo os seguintes exames ocupacionais:

- a) Exame Admisional Obrigatório.
- b) Exame Demisional Obrigatório.
- c) Exame Periódico Obrigatório.
- d) Exame Mudança de função.
- e) Exame Retorno ao trabalho.
- f) Avaliação bucal (junto ao exame admisional).

§ Primeiro – considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados a médico contratado especialmente para verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

§ Segundo - A avaliação Bucal deverá ser realizada juntamente com o Exame Admisional.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

§ Primeiro - Aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: **SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BASICOS PREVENTIVO, DO PCMSO E PPRA** desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 47,00 (Quarenta e sete Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato, o qual, negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.

§ Segundo - a composição, para efeito de custo, a ser repassados aos tomadores de serviços restará da seguinte forma:

MTGÁ
Fls 09
Rub

trabalhados a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC/MT torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, e o Sindicato neste caso, deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer, por escrito ou via AR juntamente com cópia do holerite. Neste caso o SEEAC/MT fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e esta por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento a qual o requerente está vinculado, desde que o faça no prazo improrrogável de 30 dias a contar do desconto, conforme ICP: 451/2005 e IPC 000020.2010.23.000/5 do PRTE.

§ primeiro - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ segundo - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados que tenha autorizado por escrito, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subsequente, para o SEEAC/MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR ESTA CCT DO SINDICATO LABORAL

Em razão do artigo 611-A da CLT e do fim da contribuição sindical compulsória, o sindicato laboral não se sente mais obrigado a prestar assistência gratuita a empregados não filiados e não contribuintes. Com base ainda, no princípio da solidariedade e cooperação mutua de todos os empregados do categoria, na finalidade da MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da entidade laboral, na assistência, proteção dos direitos e benefícios conquistados por meio desta CCT (CESTA BASICA, AUXILIO ALIMENTAÇÃO, DESCONTO LIMITE DE 5% DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO PELO PAT, AUXILIO BASICO ODONTOLOGICO, SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL, PENOSIDADE DE 30% PARA COPEIRAS, INSALUBRIDADE DE 40% PARA OS TRABALHADORES QUE FAZEM LIMPEZA EM BANHEIROS PUBLICOS, ALEM DO PERCENTUAL DO REAJUSTE NEGOCIADO ACIMA DA INFLAÇÃO E DO SALARIO MINIMO, CONTINUAÇÃO NA ASSISTENCIA DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES, na colaboração com a Delegacia Regional do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho, através das denúncias encaminhadas de todo estado por estes órgãos para as devidas providencias em favor de todos empregados indistintamente, seja filiado, contribuinte ou não, demandando assim, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras. Contudo, ainda há o atendimento assíduo e constante em diversas reclamações, consultas, cálculos e orientações dentro da capital e também de vários municípios, além das assistências gratuitas nas homologações.

Por todo o exposto, não há que se negar os importantes e constantes serviços prestados a categoria pelo sindicato laboral, haja vista, benefícios estes em sua grande maioria não estabelecido por lei, mas sim negociados por esta CCT, o que justifica a presente contribuição:

Fica ajustado que os empregadores descontarão na folha salarial de cada mês, a partir de fevereiro de 2019, o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇO TEMPORÁRIO

Todos os empregados contratado por empresas para locação de mão de obra ou serviço temporário, estes, deverão observar todos os direitos, obrigações e benefícios constantes nesta CCT sob pena de aplicação das multas aqui estabelecidas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ASSOCIADOS AO SEEAC/MT

Todo trabalhador filiado à entidade laboral, desejando desfiliar-se, deverá encaminhar, por escrito, via AR, protocolado junto ao SEEAC, seu pedido de desfiliação. O sindicato laboral comunicará a empresa a desfiliação do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO CADASTRO DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE EMPREGADO

Com objetivo de preservar e resguardar os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores no estado de Mato Grosso, todas as empresas do segmento que mantém sua sede fora da base territorial (Mato Grosso) se obrigam a comparecerem, na sede do sindicato laboral, munidos de relação dos locais onde presta serviço, relação de empregados, caged's e cópia do contrato social, para simples cadastro e conferência do adimplemento das disposições convencionais aqui estabelecidas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS DO SEEAC/MT

As empresas se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que seja protocolado na empresa a relação dos descontos até no máximo o dia 20 do mês anterior e que as empresas tenham ciência PRÉVIA do convênio firmado e ainda seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial. Ressalva-se aqui, que nos boletos de cobrança não poderá constar como devedor, o nome das empresas em que os empregados trabalham.

§ Primeiro – Ocorrendo o desconto, nos salários dos empregados e o não repasse, nos termos e forma aqui estabelecidos, a cobrança se dará em nome da empresa, sem prejuízo, ainda, das sanções cíveis e criminais previstas em lei em face da apropriação indébita.

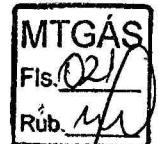
§ Segundo - Uma vez protocolado, pelo sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50-%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

§ terceiro – As empresas comprometem- se a comunicar ao sindicato Laboral até dia 15(quinze) de cada mês, a relação de todos os funcionários que se encontrarem de aviso prévio.

§ quarto – Os empregados que estiverem afastados da empresa por algum motivo e utilizarem os convênios do sindicato laboral, ficam estes cientes que no seu retorno ao trabalho, serão descontados todos os valores que forem utilizados no período em sua integralidade.

§ quinto – O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, por culpa ou dolo;
- Adiantamentos autorizados expressamente pelo empregado;
- Convênios firmados pelos sindicatos laboral, patronal ou empresas;



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato laboral, semestralmente, a relação de nomes dos empregados associados os quais foram efetuados os descontos da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL, bem como seus respectivos valores.

DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS

As empresas se obrigam, por este instrumento, a enviar aos sindicatos convenientes, semestralmente, a relação de todos os trabalhadores, do segmento abrangido por esta CCT, acompanhada dos CAGED's dos meses anteriores, bem como os seus respectivos locais de prestação de serviços. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/ 2004 PGT 23ª Região).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES, ALTERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGADO

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão, para preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente de trabalho na empresa, esta não poderá se recusar em prestar tais informações.

§ único - As empresas deverão fornecer aos seus EX-EMPREGADOS, desde que solicitado por estes, carta de apresentação, informando a data de admissão e cargo ocupado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS MEDIDAS RELATIVAS A ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, PREVENÇÃO DE A

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos

MTGÁS
 Fls. 022
 Rub. 10

NORMA REGULAMENTADORA Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde:
 Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

§ primeiro – A implantação, coordenação e manutenção das normas regulamentadoras, acima elencadas, deverão ser comprovadas, através de documentos hábeis e idôneos, junto aos sindicatos signatários deste instrumento coletivo de trabalho, trimestralmente, sob pena da incidência das penalidades contidas na cláusula 66ª desta CCT.

§ segundo - Apartir desta CCT as empresas fica obrigada a apresentar aos sindicatos convenentes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONFRATERNIZAÇÃO DE FIM DE ANO

Fica pactuado que o sindicato laboral poderá optar a realização de uma confraternização de fim de ano e que, nessa hipótese, as empresas do segmento poderão contribuir com a doação de 01 piso da categoria.

Parágrafo único – os valores arrecadados serão usados para aquisição de brindes, alimentos e aluguel do espaço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS SOCIAIS POR TOMADORES DE SERVIÇOS – RETENÇÕES PRE

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuado, que os valores glosados e bloqueados em virtude de lei e posteriormente pagos, ao final dos contratos, às empresas contratadas por órgãos públicos e relativos a férias, 13º salários e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, deverão ser liberados com a anuência dos sindicatos convenentes, patronal e laboral, representantes legítimos da categoria (art. 8º III da CF) e defensores dos interesses individuais ou coletivos do setor.

Havendo discordância, por parte de qualquer dos sindicatos, patronal ou laboral, este, deverá elaborar ofício **devidamente instruído com documentos e fundamentação legal**, apontando a irregularidades, vícios ou fraudes e encaminhando no prazo máximo de 48 horas ao tomador de serviço pagador, para que implemente as providências legais e/ou administrativas que entender pertinentes, sempre resguardando a probidade administrativa e o interesse público ameaçado ou violado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições sindicais devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas por escrito pelo empregado.

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o

e forma, devendo duas vias serem encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho/Mato Grosso para o registro.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SEEAC/MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.562.918/0001-18, localizado na Travessa 21 de abril, nº 18-A, Centro Norte, Cuiabá/MT e O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.566.471/0001-55, localizado na Rua I, nº 70, Sala 01, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, ambos representados por seus presidentes, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES e SALMEN KAMAL GHAZALE aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na melhor forma de direito a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme condições e cláusulas seguintes:

O segmento ressalta a natureza jurídica das Negociações Coletivas, especialmente, a todos aqueles ligados diretamente ou indiretamente ao segmento de limpeza, asseio e conservação, para que, ocorrendo desrespeito a esta convenção, não aleguem o desconhecimento da natureza normativa de suas cláusulas, bem como das consequências jurídicas de sua inobservância, seja pelo empregado, seja pelo empregador, seja por órgão público ou empresa privada tomadora dos serviços. Esta Convenção Coletiva da estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É VERDADEIRA NORMA LEGAL, e, portanto, dentro da categoria a que se destina, é, também, verdadeira FONTE do Direito. Neste sentido, pode-se afirmar, que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É Lei, embora tenha a forma de Convenção Coletiva. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia, institucional, para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da Categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A Leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas adquiriram NOTÁVEL relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza LEGALISTA das Convenções Coletivas de cada Categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por TODOS os integrantes do segmento sob pena de afronta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, DO CENTRO INTERSINDICAL DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS.

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes DEVERÃO ADERIR aos meios alternativos de solução de conflitos, conciliação e acordos extrajudiciais, ficando EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, a associação das entidades aqui pactuantes ao referido centro para assistir eventuais acordos extrajudiciais e conciliações, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais se regerão pelos termos e condições:

§ 1º - Os acordos e/ou conciliações serão efetivados por, no mínimo, 01 (um) advogado representante do empregado e 01 representante do empregador e um escrivão que irá documentar os trabalhos lavrando atas de conciliação e/ou petições de acordos que, neste caso (acordo extrajudicial), deverá ser encaminhada às varas do trabalho competente, no prazo máximo de 72 horas, para análise de sua legalidade e eventual homologação, a critério do juízo competente e nos termos da lei.

§ 2º - O empregado, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato laboral. (art. 8º III da CF)

existentes ou que eventualmente venham a ser criados.

§ Único – Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia do centro no que se refere à representatividade da categoria e à paridade das negociações.

§ 17º - Está Cláusula servirá também como Regimento Interno do centro de apoio a acordos extrajudiciais trabalhistas.

§ 18º - Farão parte dos processos de acordos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

DO EMPREGADOR:

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária.

Solicitação, de audiência de conciliação.

Demais documentos

DO EMPREGADO:

Carteira de trabalho

Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado)

Demais documentos

O custeio dos acordos e/ou conciliações extrajudiciais serão tratados com os respectivos advogados. As atas negativas de acordos ou conciliações deverão ser elaboradas e entregues às partes sem nenhum ônus



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIREITO COMUM

O direito comum será fonte subsidiária do direito desta Convenção Coletiva.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ARTIGO 611-A E 611-B CLT

"Art. 611-A. A convenção coletiva de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II - banco de horas anual;

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI - regulamento empresarial;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

- XIX - aposentadoria;
- XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;
- XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
- XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;
- XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;
- XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;
- XXVI - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;
- XXVII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;
- XXVIII- tributos e outros créditos de terceiros;
- XXIX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.
- XXX - nenhuma outra norma que viole os dispositivos desta Convenção coletiva de trabalho, poderá figurar em acordo coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

MTGÁS
Fls. 025
Rub. 1/2

Parágrafo primeiro - Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

A presente convenção coletiva do trabalho, tem duração para dois anos , sendo terminantemente vedada a ultratividade.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do segmento de terceirização

- Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto, sobretudo os casos de empresas prestadoras de serviços utilizarem convenções ou acordos ilegítimos para dissimular a realidade contratual, causando prejuízos a empregados, empresas e terceiros contratantes, acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicado, 10% para entidade laboral e 10% para patronal signatários da presente negociação coletiva, sem prejuízos de outras cominações legais previstas nesta CCT.

?PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que qualquer ação coletiva, patrocinada pelo sindicato patronal ou laboral, que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. No caso de ações proposta individualmente por quaisquer dos sindicatos, o sindicato remanescente, deverá ser chamado ao processo para se manifestar, sob pena de nulidade da sentença, vez que trata-se de litisconsortes necessários.

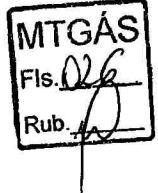
PARÁGRAFO SEGUNDO: As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade dos sindicatos, representando os empregados

§ terceiro – Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ quarto - DOS ACORDOS COLETIVOS – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL.

§ quinto - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenientes os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) Relação dos empregados do últimos 60 dias'
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último 60 dias (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em lei (art. 578 da CLT) e na presente CCT.
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT - (Apólice).
- h) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT - (Contrato).



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

Fica assegurado ao empregado o fornecimento do crachá e uniforme, GRATUITAMENTE, mediante recibo e em consignação por um período de 06 (seis) meses, após este período o empregado não terá obrigatoriedade de seu resarcimento, porém, o empregado utilizará o mesmo uniforme enquanto apresentar condições de uso, e ainda, o mesmo só será substituído mediante a entrega ou apresentação do uniforme velho. Na hipótese de rescisão, o empregado é obrigado a devolver o uniforme recebido, no estado que se encontrar.

§ primeiro - Se o empregador exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

§ segundo - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

§ terceiro - Ocorrendo descaracterização do uniforme, provocada pelo empregado, este deverá ressarcir a empresa o seu valor.

§ quarto - As empresas não poderão cobrar o valor do uniforme, exceto em virtude de mau uso, perda injustificada, demissão por justa causa ou saída do empregado, efetivada com data inferior a 06 meses da data da entrega do uniforme, antes deste período será descontado proporcionalmente do empregado.

§ quinto Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

§ sexto A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR

Quando a empresa fizer a capacitação do trabalhador e o mesmo sair da empresa antes de completar 06(seis) meses, a empresa poderá fazer a dedução desse valor proporcionalmente na rescisão.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Aplica-se a multa prevista no art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.º

Parágrafo único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.

O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste instrumento negocial ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.



RONE RUBENS DA SILVA GONSALES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE
MAO DE OBRA DE MATO GROSSO

SALMEN KAMAL GHAZALE

DIRETOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
 Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
 Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o Índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).



O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRS (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

| PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS | | |
|---|---|---|
| Tipo de Gasto | Peso % do Gasto (até 31.12.2011) | Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012) |
| Alimentação e bebidas | 23,46 | 23,12 |
| Transportes | 18,69 | 20,54 |
| Habitação | 13,25 | 14,62 |
| Saúde e cuidados pessoais | 10,76 | 11,09 |
| Despesas pessoais | 10,54 | 9,94 |
| Vestuário | 6,94 | 6,67 |
| Comunicação | 5,25 | 4,96 |
| Artigos da residência | 3,90 | 4,69 |
| Educação | 7,21 | 4,37 |
| Total | 100,00 | 100,00 |

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido seguinte o referido Instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

| Mês/ano | Índice do mês (em %) | Índice acumulado no ano (em %) | Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) | Número Índice acumulado a partir de Jan/93 |
|----------------|---------------------------------|---|---|---|
| Jun/2019 | 0,01 | 2,2285 | 3,3664 | 1.343,7879 |

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

| | | | | |
|-----------|------|--------|--------|------------|
| Abr/2015 | 0,71 | 4,5650 | 8,1716 | 1.094,0380 |
| Mar/2015 | 1,32 | 3,8278 | 8,1286 | 1.086,3251 |
| Fev/2015 | 1,22 | 2,4751 | 7,7018 | 1.072,1724 |
| Jan/2015 | 1,24 | 1,2400 | 7,1378 | 1.059,2496 |
| Dez/2014 | 0,78 | 6,4076 | 6,4076 | 1.046,2758 |
| Nov/2014 | 0,51 | 5,5841 | 6,5554 | 1.038,1780 |
| Out/2014 | 0,42 | 5,0483 | 6,5872 | 1.032,9101 |
| Set/2014 | 0,57 | 4,6090 | 6,7465 | 1.028,5901 |
| Ago/2014 | 0,25 | 4,0161 | 6,5129 | 1.022,7603 |
| Jul/2014 | 0,01 | 3,7567 | 6,5023 | 1.020,2098 |
| Jun/2014 | 0,40 | 3,7463 | 6,5236 | 1.020,1078 |
| Maio/2014 | 0,46 | 3,3330 | 6,3751 | 1.016,0436 |
| Abr/2014 | 0,67 | 2,8598 | 6,2798 | 1.011,3912 |
| Mar/2014 | 0,92 | 2,1752 | 6,1531 | 1.004,6600 |
| Fev/2014 | 0,69 | 1,2438 | 5,6798 | 995,5014 |
| Jan/2014 | 0,55 | 0,5500 | 5,5853 | 988,6795 |
| Dez/2013 | 0,92 | 5,9108 | 5,9108 | 983,2715 |
| Nov/2013 | 0,54 | 4,9453 | 5,7744 | 974,3079 |
| Out/2013 | 0,57 | 4,3817 | 5,8375 | 969,0749 |
| Set/2013 | 0,35 | 3,7901 | 5,8586 | 963,5824 |
| Ago/2013 | 0,24 | 3,4281 | 6,0906 | 960,2217 |
| Jul/2013 | 0,03 | 3,1804 | 6,2706 | 957,9227 |
| Jun/2013 | 0,26 | 3,1495 | 6,6955 | 957,6354 |
| Maio/2013 | 0,37 | 2,8820 | 6,5040 | 955,1520 |
| Abr/2013 | 0,55 | 2,5027 | 6,4933 | 951,6309 |
| Mar/2013 | 0,47 | 1,9420 | 6,5887 | 946,4256 |
| Fev/2013 | 0,60 | 1,4652 | 6,3128 | 941,9982 |
| Jan/2013 | 0,86 | 0,8600 | 6,1543 | 936,3799 |
| Dez/2012 | 0,79 | 5,8386 | 5,8386 | 928,3957 |
| Nov/2012 | 0,60 | 5,0090 | 5,5340 | 921,1189 |
| Out/2012 | 0,59 | 4,3826 | 5,4500 | 915,6251 |
| Set/2012 | 0,57 | 3,7705 | 5,2824 | 910,2546 |
| Ago/2012 | 0,41 | 3,1823 | 5,2405 | 905,0956 |
| Jul/2012 | 0,43 | 2,7610 | 5,1986 | 901,3998 |
| Jun/2012 | 0,08 | 2,3210 | 4,9157 | 897,5404 |
| Maio/2012 | 0,36 | 2,2392 | 4,9892 | 896,8230 |
| Abr/2012 | 0,64 | 1,8725 | 5,1042 | 893,6060 |
| Mar/2012 | 0,21 | 1,2246 | 5,2399 | 887,9232 |
| Fev/2012 | 0,45 | 1,0125 | 5,8491 | 886,0625 |
| Jan/2012 | 0,56 | 0,5600 | 6,2178 | 882,0931 |
| Dez/2011 | 0,50 | 6,5031 | 6,5031 | 877,1809 |
| Nov/2011 | 0,52 | 5,9732 | 6,6409 | 872,8168 |
| Out/2011 | 0,43 | 5,4250 | 6,9698 | 868,3017 |
| Set/2011 | 0,53 | 4,9736 | 7,3106 | 864,5839 |
| Ago/2011 | 0,37 | 4,4202 | 7,2252 | 860,0258 |
| Jul/2011 | 0,16 | 4,0353 | 6,8727 | 856,8554 |
| Jun/2011 | 0,15 | 3,8691 | 6,7126 | 855,4887 |
| Maio/2011 | 0,47 | 3,7135 | 6,5528 | 854,2054 |
| Abr/2011 | 0,77 | 3,2284 | 6,5104 | 850,2094 |

MTGÁS
Fls. 29
Rup.



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

| | | | | |
|-----------|--------|--------|--------|----------|
| Fev/2007 | 0,44 | 0,8819 | 3,0187 | 679,8739 |
| Jan/2007 | 0,44 | 0,4400 | 2,9880 | 676,8956 |
| Dez/2006 | 0,48 | 3,1418 | 3,1418 | 673,9303 |
| Nov/2006 | 0,31 | 2,6491 | 3,0186 | 670,7109 |
| Out/2006 | 0,33 | 2,3318 | 3,2651 | 668,6381 |
| Set/2006 | 0,21 | 1,9952 | 3,6974 | 666,4389 |
| Ago/2006 | 0,05 | 1,7815 | 3,8422 | 665,0423 |
| Jul/2006 | 0,19 | 1,7306 | 3,9668 | 664,7099 |
| Jun/2006 | - 0,21 | 1,5377 | 4,0290 | 663,4494 |
| Mai/2006 | 0,10 | 1,7514 | 4,2271 | 664,8455 |
| Abri/2006 | 0,21 | 1,6497 | 4,6332 | 664,1814 |
| Mar/2006 | 0,43 | 1,4367 | 5,3223 | 662,7895 |
| Fev/2006 | 0,41 | 1,0024 | 5,5111 | 659,9517 |
| Jan/2006 | 0,59 | 0,5900 | 5,7002 | 657,2569 |
| Dez/2005 | 0,36 | 5,6897 | 5,6897 | 653,4019 |
| Nov/2005 | 0,55 | 5,3106 | 6,2163 | 651,0581 |
| Out/2005 | 0,75 | 4,7346 | 6,3642 | 647,4968 |
| Set/2005 | 0,35 | 3,9549 | 6,0369 | 642,6768 |
| Ago/2005 | 0,17 | 3,5923 | 6,0158 | 640,4352 |
| Jul/2005 | 0,25 | 3,4165 | 6,5661 | 639,3483 |
| Jun/2005 | - 0,02 | 3,1586 | 7,2677 | 637,7540 |
| Mai/2005 | 0,49 | 3,1793 | 8,0509 | 637,8815 |
| Abri/2005 | 0,87 | 2,6762 | 8,0724 | 634,7712 |
| Mar/2005 | 0,61 | 1,7906 | 7,5367 | 629,2963 |
| Fev/2005 | 0,59 | 1,1734 | 7,3871 | 625,4808 |
| Jan/2005 | 0,58 | 0,5800 | 7,4084 | 621,8122 |
| Dez/2004 | 0,86 | 7,6006 | 7,6006 | 618,2264 |
| Nov/2004 | 0,69 | 6,6832 | 7,2379 | 612,9550 |
| Out/2004 | 0,44 | 5,9521 | 6,8652 | 608,7546 |
| Set/2004 | 0,33 | 5,4880 | 6,7056 | 606,0878 |
| Ago/2004 | 0,69 | 5,1410 | 7,1842 | 604,0943 |
| Jul/2004 | 0,91 | 4,4205 | 6,8116 | 599,9546 |
| Jun/2004 | 0,71 | 3,4788 | 6,0601 | 594,5443 |
| Mai/2004 | 0,51 | 2,7493 | 5,1544 | 590,3528 |
| Abri/2004 | 0,37 | 2,2279 | 5,2590 | 587,3573 |
| Mar/2004 | 0,47 | 1,8511 | 5,8882 | 585,1920 |
| Fev/2004 | 0,61 | 1,3746 | 6,6892 | 582,4545 |
| Jan/2004 | 0,76 | 0,7600 | 7,7072 | 578,9231 |

MTGÁS
Fls. 020
Rub.
AP

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Índices percentuais

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | ACUMULADO NO ANO |
|------|-------|-------|-------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------------|
| 1980 | 6,62 | 4,62 | 6,04 | 5,29 | 5,70 | 5,31 | 5,55 | 4,95 | 4,23 | 9,48 | 6,67 | 6,61 | 99,27% |
| 1981 | 6,84 | 6,40 | 4,97 | 6,46 | 5,56 | 5,52 | 6,26 | 5,50 | 5,26 | 5,08 | 5,27 | 5,93 | 95,65% |
| 1982 | 6,97 | 6,64 | 5,71 | 5,89 | 6,66 | 7,10 | 6,36 | 5,97 | 5,08 | 4,44 | 5,29 | 7,81 | 104,80% |
| 1983 | 8,64 | 7,86 | 7,34 | 6,58 | 6,48 | 9,88 | 10,08 | 9,11 | 10,30 | 8,87 | 7,38 | 8,68 | 163,99% |
| 1984 | 9,67 | 9,50 | 8,94 | 9,54 | 9,05 | 10,08 | 9,72 | 9,35 | 11,75 | 10,44 | 10,53 | 11,98 | 215,27% |
| 1985 | 11,76 | 10,87 | 10,16 | 8,20 | 7,20 | 8,49 | 10,31 | 12,05 | 11,12 | 10,62 | 13,97 | 15,07 | 242,24% |
| 1986 | 14,37 | 12,72 | 4,77 | 0,78 | 1,40 | 1,27 | 1,71 | 3,55 | 1,72 | 1,90 | 5,45 | 11,65 | 79,65% |



brancos

MTGÁS
Els. 032
Rub. LF

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:
2019

Selecione um Estabelecimento:
00.081.160/0001-02

ou complete o CNPJ Raiz 00.081.160/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1,4259

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ Completo: 00.081.160/0001-02

Endereço: R Euclides Da Cunha 179 Casa - Santa Cruz - Cuiabá - MT

CEP: 78068-240

Início da Atividade: 01/06/1994

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 1,4259

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,4259

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

| | | | |
|---|---------------|---|------------|
| Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito: | 0 | Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: | 16 |
| Massa Salarial: | 35.660.915,82 | Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92: | 1 |
| Número Médio de Vínculos: | 1.092,7917 | Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: | 0 |
| Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: | 10.746 | Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: | 0 |
| Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: | 7.144 | Valor Total de Benefícios Pagos: | 364.817,06 |

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

| | | | | | |
|-----------------------------|----------|--------------------------------|------------|-----------------------------------|---------|
| Índice de Freqüência: | 15,5565 | Número de Ordem de Freqüência: | 4,908,6392 | Percentil de Ordem de Freqüência: | 68,7056 |
| Índice de Gravidade: | 1,7387 | Número de Ordem de Gravidade: | 4,980,9504 | Percentil de Ordem de Gravidade: | 69,7179 |
| Índice de Custo: | 10,2302 | Número de Ordem de Custo: | 5,901,4948 | Percentil de Ordem de Custo: | 82,6053 |
| Taxa Média de Rotatividade: | 26,5796% | | | Índice Composto: | 1,4259 |

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

DATA: 07/06/2019
HORA: 16:07:10
PÁG : 0001

EMPRESA: LUPPA ADM DE SERV E REPRES COM LTDA
COMP: 05/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 N° CONTROLE: BaSwBALKkeq0000-1 INSCRIÇÃO: 00.081.160/0001-02
TOMADOR/OBRA:
LOGRADOURO: RUA EUCLIDES DA CUNHA 179 BAIRRO SANTA CRUZ I
CIDADE: CUIABA UF: MT CEP: 78050-060 Bairro: BOSQUE DA SAÚDE
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:
515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO
Empregados/Avulsos 68.388,63 0,00 0,00 0,00 68.388,63
Contribuintes Individuais 427,68 0,00 0,00 0,00 427,68
EMPRESA
Empregados/Avulsos 162.043,36 0,00 0,00 0,00 162.043,36
Contribuintes Individuais 777,60 0,00 0,00 0,00 777,60
RAT 34.515,11 0,00 0,00 0,00 34.515,11
RAT - Agentes Nocivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98 202.157,71 0,00 0,00 0,00 202.157,71
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade 12.105,91 0,00 0,00 0,00 12.105,91
(-) Compensação 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 51.888,76 0,00 0,00 0,00 51.888,76
OUTRAS ENTIDADES 46.992,52 0,00 0,00 0,00 46.992,52
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 46.992,52 0,00 0,00 0,00 46.992,52
TOTAL A RECOLHER 98.881,28 0,00 0,00 0,00 98.881,28

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUTUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

MTGÁS
Fls. 036
Rub. M

MINUTA DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015/MTGÁS

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015/MTGÁS,
FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, PÓR
INTERMÉDIO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS –
MT GÁS E A EMPRESA LUPPA ADMINISTRADORA DE
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.921/0001-56, com sede administrativa na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL SILVA REIS, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1160516-2 SJ/MT e CPF sob o nº 924.948.541-72, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 07624794 SSP/MT, e no CPF sob o nº 471.709.561-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, Inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.160/0001-02, localizada à Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro Santa Cruz – Cuiabá-MT, neste ato, representada pela Sra. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES, inscrita no RG sob o nº 675.705 SSP/MT e CPF sob o nº 571.949.631-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 393976/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 003/2015/MTGÁS, nos termos do Inciso II, Alínea “D” do Art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

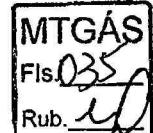
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015/MTGÁS, tem por objeto a Repactuação do Contrato de prestação de serviços auxiliares operacionais contínuos, com subordinação jurídica entre o obreiro e a pessoa jurídica especializada contratada, para a efetiva execução do serviço de limpeza, conservação e higiene, com fornecimento de materiais, para atender a Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, por reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, Inc. II, alínea ‘D’ da lei 8.666/93 c/c art. 92, § 1º Dec. 7.217/2006), por força do reajuste salarial da categoria(CCT/2019) e demais alterações ali-inseridas, ocorrido em 14 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2019, o valor mensal de R\$ 3.116,77 (três mil e cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 37.401,24 (trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos).



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

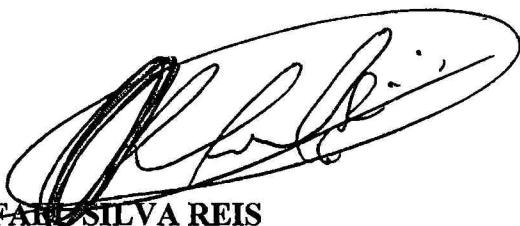
3.1. O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme previsto na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEEAC/MT – Sindicato dos Empregados em Empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão – de – Obra de Mato Grosso e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

E sendo assim, estando as partes firmes e justas, assinam o Presente Termo aditivo ao Contrato nº 003/2015/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em 03(três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Cuiabá – MT, 16 de agosto de 2019.



RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS



MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES

Luppa Administradora de Serv. e Rep. Comerciais

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br

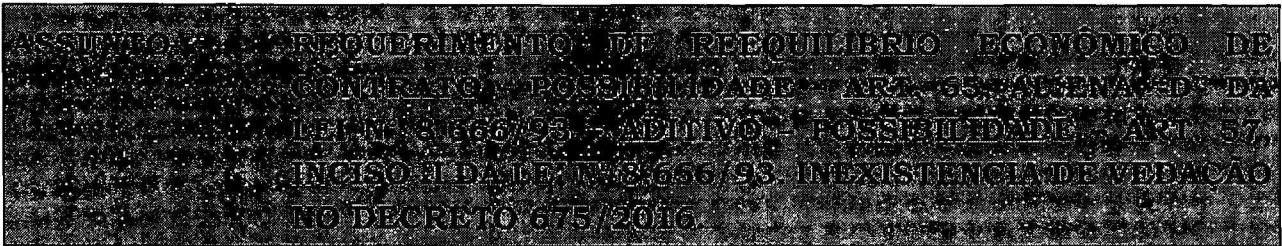


Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

PARECER N°: 018/12/2018-MTGÁS

PROCESSO N°: 393976/2019

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS



1.0. – Do Relatório

Trata-se de processo administrativo da Companhia Mato-Grossense de Gás - MTGÁS, onde busca o reequilíbrio econômico e financeiro, via 6º termo aditivo, ao contrato firmado com a **LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.**, que fornece para a solicitante serviços de servente de limpeza, desde 08.12.2015, conforme o contrato primitivo nº 003/2015/MTGÁS, aditivado até o 5º (quinto) termo aditivo de prazo.

Busca a contratada, mediante ofício encaminhado a MTGás (anexo) requerer diferenças de Reequilíbrio Econômico Financeiro Contratual, alegando em síntese que:

1. Ocorreu reajuste Salarial mediante CCT, no percentual de 5,00%;
2. O vale transporte passou de R\$ 3,85 para R\$ 4,10;
3. Correção do RATat x FAT que passou de 3,21% para 4,26%;
4. Correção de itens de Materiais de Limpeza, Seguro de vida, Equipamentos, EPI'S, pelo IPCA/IBGE do período de janeiro/2018 a dezembro de 2018.

Junta com seu pedido a CCT de trabalho 2019/2019 da categoria dos prestadores de serviços da empresa contratada, vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019.

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

2.0. – Da fundamentação

Inicialmente há que se registrar que o contrato que ora se busca a alteração dos valores com o fundamento de Reequilíbrio Econômico e Financeiro advém do Pregão Eletrônico nº 021/2015/SECRETARIA DE ESTADO DE

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423
www.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás



GESTÃO, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de servente de limpeza, Asseio, conservação de áreas externas e internas, com fornecimento de materiais, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme condições contidas no edital e seus anexos.

Do processo licitatório supramencionado, foi formalizada a Ata de registro de preço nº 034/2015, onde veio aderir a MTGÁS, contratando com a vencedora daquele certame, o lote 07 do SRP, qual seja: **"SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREA INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. POLO 01 (CUIABÁ) MENSAL"**, no valor inicial, unitário mensal de R\$ 2.477,39 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), sendo que no ano de 2019, por força dos sucessivos aumentos anuais concedidos, no 6º Termo Aditivo sofreu aumento para o valor de R\$ 3.116,77 (três mil e cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

O valor anual do contrato passará de R\$ 35.698,08 (trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos), para R\$ 37.401,77 (trinta e sete mil e quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos)

Cumpre registrar ainda, que a empresa contratada enviou sua solicitação mediante ofício dirigido à MTGÁS, datado de 08 de agosto de 2019, após a dissídio coletivo da categoria ser homologado em 14/06/2019, com efeitos a partir de 01/01/2019.

Com efeito prevê a Ata de Registro de Preços 034/2015/ SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO em seu Item 8.1 e seguintes, vejamos:

- 8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, II da Lei n. 8.666/1.993.
- 8.2. Durante a vigência Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos, previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei 8.666/1.993, inclusive com demonstração de planilha de custos.
- 8.3. Conforme o art. 3º da Lei 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para a apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 8.4 . Os pedidos de reequilíbrio financeiro-econômico ou reajuste dos preços registrados de que tratam os itens 8.2 e 8.3, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Aquisições Governamentais, cabendo ao secretário de Estado de Gestão a decisão sobre o pedido.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás



Assim a própria Ata de Registro de Preço expressamente prevê a possibilidade das revisões dos preços registrados.

A primeira, consta do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006, *verbis*:

"Art. 92. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria de Estado de Administração - SAD, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores". (G.n).

Por sua vez, a lei geral das licitações n. 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea 'd'.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". (G.n).

Portanto, há possibilidade de ocorrer a alteração pretendida pela Empresa contratada. Todavia, há que se aferir se as razões de seu requerimento encontra-se amparo para tanto.

Pois bem, justifica a Empresa contratada que:

Ocorreu reajuste Salarial no percentual de 5,0%:

Sim, esse fator é causa que autoriza o requerimento realizado, pois que há demonstração da ocorrência do reajuste de preço conforme CCT (Cláusula terceira) em anexo e conforme art. 90, do Decreto Estadual n. 840/2017 c/c Art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/93;

O vale transporte passou de R\$ 3,85 para R\$ 4,10:

Sim, esse fator é causa que autoriza o requerimento realizado, pois que há demonstração da ocorrência do reajuste de preço conforme informativo do



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls 032
Rub

AMTU – Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos, devidamente verificado no link “<http://amtu.com.br/Tarifas>”.

Correção do RAT x FAT para 4,26%;

Sim, esse fator é causa que autoriza o requerimento realizado, pois os documentos de fls. 032/033 servem para demonstrar a ocorrência do reajuste do percentual requerido, passando o RAT ajustado para 4,26%.

Correção dos itens Materiais de Limpeza, Seguro de vida, Equipamentos EPI'S e Uniformes.

Sim, esse fator é causa que autoriza o requerimento realizado, pois que é fato superveniente à contratação, sendo público e notório a ocorrência da elevação dos valores dos insumos e materiais usados pela Requerente, conforme autoriza o art. 90, do Decreto Estadual n. 840/2017 c/c Art. 65, inciso II, alínea 'd' da lei 8.666/93.

Mesmo que, por hipótese, exista a possibilidade de deferir o requerimento da Empresa contratada, torna-se necessário rememorar que o foi editado o Decreto 675/2016 que em seu art. 4º, inciso II, cuja previsão é a seguinte:

“Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

(...).

*II - **aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;***

A Repactuação Contratual, nos termos requeridos, é garantido por lei, não obstante, há que se ater ao previsto do citado Decreto, mesmo que o acréscimo de despesa seja de valor inexpressivo.

3.0. – Da Conclusão

Destarte, por todo o exposto e com base na fundamentação supramencionada e na observância dos documentos anexos, **opino pelo deferimento** do que se refere ao aumento do salário praticado pela categoria no percentual de 5,00% (cinco por cento); Aumento do valor do vale transporte para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos); Correção do RAT x FAT para 4,26%; Correção dos Itens materiais de limpeza, seguro de vida, equipamentos, EPI's e uniformes, tal como contido da planilha de custo e formação de preço (módulo 3).



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás



O Total do contrato, segundo cálculos, passaria para o valor global de R\$ 37.401,77 (trinta e sete mil e quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos).

Destarte, por todo o exposto e com base nos dispositivos supramencionados e os documentos anexos e dada a inexistência de qualquer vedação legal para o aditamento do contrato, conforme se desprende do contido no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, **opino pela continuidade do contrato, com seu 6º aditamento**, nos termos ali lançados.

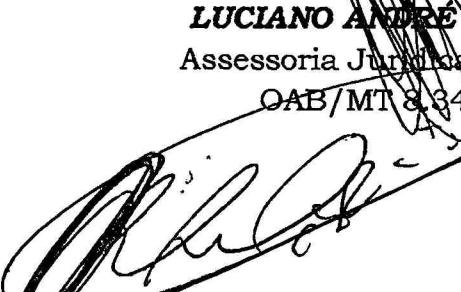
Cabe observar outrossim, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo a solicitante a observância quanto a existência de dotação orçamentaria para tanto, bem como a observância quanto a existência de outra ata de registro de preço vigente.

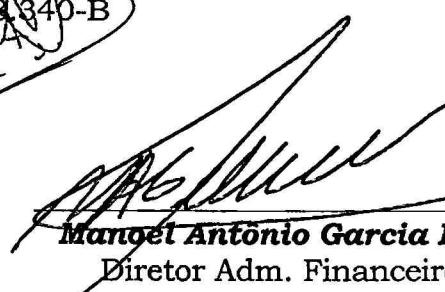
É o parecer com 05 (cinco) laudas numeradas, que segue para apreciação superior, dependendo de homologação.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2019.

LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Assessoria Jurídica / MTGÁS
OAB / MT 8.340-B

Aprovação


Rafael Silveira Reis
Diretor Presidente


Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Adm. Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 041
Rub.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015/MTGÁS

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015/MTGÁS,
FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS –
MT GÁS E A EMPRESA LUPPA ADMINISTRADORA DE
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/ MTGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.921/0001-56, com sede administrativa na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL SILVA REIS, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1160516-2 SJ/MT e CPF sob o nº 924.948.541-72, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 07624794 SSP/MT, e no CPF sob o nº 471.709.561-87, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, Inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.160/0001-02, localizada à Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro Santa Cruz – Cuiabá-MT, neste ato, representada pela Sra. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES, inscrita no RG sob o nº 675.705 SSP/MT e CPF sob o nº 571.949.631-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 393976/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 003/2015/MTGÁS, nos termos do Inciso II, Alínea “D” do Art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015/MTGÁS, tem por objeto a Repactuação do Contrato de prestação de serviços auxiliares operacionais contínuos, com subordinação jurídica entre o obreiro e a pessoa jurídica especializada contratada, para a efetiva execução do serviço de limpeza, conservação e higiene, com fornecimento de materiais, para atender a Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, por reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, Inc. II, alínea ‘D’ da lei 8.666/93 c/c art. 92, § 1º Dec. 7.217/2006), por força do reajuste salarial da categoria(CCT/2019) e demais alterações ali inseridas, ocorrido em 14 de junho de 2019, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2019, o valor mensal de R\$ 3.116,77 (três mil e cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 37.401,24 (trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos).



MTGÁS
Fls. 042
Rub. ef

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

3.1. O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme previsto na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEEAC/MT – Sindicato dos Empregados em Empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão – de – Obra de Mato Grosso e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

E sendo assim, estando as partes firmes e justas, assinam o Presente Termo aditivo ao Contrato nº 003/2015/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em 03(três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Cuiabá – MT, 16 de agosto de 2019.


RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS


MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS


FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES

Luppa Administradora de Serv. e Rep. Comerciais

Representante Legal

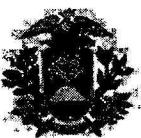
TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Protocolo de recebimento de matéria

Publicação 1113082

O Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica..

Identificação do REMETENTE

Cliente COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS
Publicador LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Data/Hora Recebimento 05/09/2019 15:17:26

Identificação da MATÉRIA

| | |
|-------------------------|--|
| Número | 1113082 |
| Título | EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0032015 MTGÁSLUPPA REP |
| Categoria de publicação | FIN |
| Coluna(s) | EXTRATO |
| Data(s) de publicação | 1 |
| Situação | 06/09/2019 |
| | APROVADA |

Informações da MATÉRIA

| Centimetragem (cm) | Valor Unitário (cm) | Valor Total |
|--------------------|---------------------|-------------|
| 3.94 | R\$ 9,00 | R\$ 35,46 |

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 649/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º da Portaria 311/2019/GP/DETRAN, e, nos termos do artigo 28 caput do Decreto Estadual nº 522/2016; RESOLVE:

Art. 1º Promover por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 311/2019/GP/DETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de maio de 2019, na página 19;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13/09/2019.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Presidente Interino do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 650/2019/GP/DETRAN/MT

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar para fiscalização e gestão do seguinte Contrato os respectivos servidores:

Contrato nº 042/2019 - JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA

Processo: 383976/2019 - Valor: R\$ 23.700,00

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo visando atender a demanda da Gerência de Material e Mobiliário do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

I. **Fiscal do Contrato:** Ariane Beatriz De Alpino Moura - Matrícula N° 290651

II. **Fiscal Substituto do Contrato:** João Batista Vanni Rangel - Matrícula N° 228769

III. **Gestor do Contrato:** Ariane Beatriz De Alpino Moura - Matrícula N° 290651

IV. **Gestor Substituto do Contrato:** João Batista Vanni Rangel - Matrícula N° 228769

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº 437/2018/GP/DETRAN/MT, e já são exigíveis desde a assinatura do Instrumento Contratual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Presidente Interino do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 651/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a(s) seguinte(s) Ordem(ns) de Serviço:

Nº da Ordem de Serviço: 11/2019 - ESENI EDITORA, SOFTWARES E EPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Objeto: Aquisição de vagas para participação em "Conferência Compliance Across Américas".

Fiscal Titular: Maria Auxiliadora de Lima Campos - Matrícula nº 139121

Fiscal Substituto: Isabel Nelly Bandeira de Figueiredo - Matrícula nº 126914

Gestor Titular: Wesley Campos Barros - Matrícula nº 274889

Gestor Substituto: Isabel Nelly Bandeira de Figueiredo - Matrícula nº 126914

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores de Contrato estão previstas na PORTARIA Nº 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2018, e já são exigíveis desde a assinatura da Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2019.

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Presidente Interino do DETRAN-MT

Original Assinado*

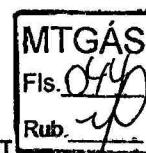
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 647/2019/GP/DETRAN-MT

Objeto: RETIFICAR, em parte, a PORTARIA Nº 647/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no D.O.E. nº 27583, de 05/09/2019, pág. 44, onde determina nos termos do art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 207/04, o ARQUIVAMENTO, com relação a servidora Rosane Suzin, matrícula 125353, das acusações da Portaria nº 597/2015/CGE-COR/DETRAN.

No Art. 1º, ONDE SE LÊ: (...) "o ARQUIVAMENTO" (...);
LEIA-SE: (...) "a ABSOLVIÇÃO" (...).

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

Paulo Henrique de Lima Marques
Presidente Interino do DETRAN-MT
Original Assinado*



PORTARIA Nº 652/2019/GP/DETRAN-MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e; nos termos do artigo 42, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004; Resolve:

Art. 1º - Determinar, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/90, o ARQUIVAMENTO, com relação aos servidores Idileno Osório da Silva, matrícula nº 256807/2016 e Allan Simões Campos, matrícula nº 127559, das acusações portaria nº 172/2018/CGE-COR/DETRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

Paulo Henrique de Lima Marques
Presidente Interino do DETRAN-MT
Original Assinado*

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2019
(Processo Nº. 294141/2019 - EMPAER/MT)

LOCATÁRIO: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

LOCADOR: IVAILTON GOVEIA BORGES

OBJETO: Locação de imóvel para atender o escritório local da EMPAER-MT no município de Indaiá-MT

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com inicio em 05/09/2019 e término em 03/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 29, inc. V da Lei 13.303/2016.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

GESTOR/FISCAL: Porfirio dos S. Junior

ASSINAM: Pela EMPAER/MT a Ordenadora de Despesas (portaria 68/2019) Flávia de Souza Almeida e pelo Locador o Sr.Ivailton Gouveia Borges.

(original assinado).

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
CONTRATADA: O.L.C. JUNIOR ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao valor do Contrato Primitivo, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Presidente/MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR - Representante/OLC JUNIOR-ME.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação por reequilíbrio econômico e financeiro (Art. 65, Inciso II, Alínea "D" da Lei 8.666/96), por força do reajuste salarial da Categoria (CCT/2019).

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2019

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/ MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGAS, FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES - Representante/LUPPA Administradora.

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/2016/ METAMAT**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, inscrita no CNPJ sob nº 03.020.401/0001-00, com sede administrativa na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970, Bairro Carumbé, nesta Capital, representada neste ato pela sua Diretoria Administrativa composta pelo seu Diretor Presidente Sr. JULIANO JORGE BORACZINSKI, portador do RG Nº 545.624 - SSP/MT e do CPF nº 460.534.411-04, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT e seu Diretor Administrativo e Financeiro, GONÇALO FERREIRA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 024.472.148-38 e do RG nº 8771657 SSP/MT, simplesmente denominada LOCATÁRIA e de outro lado à Senhor CLÁUDIO MIGUEL DE OLIVEIRA, comerciante, natural de São Paulo, portador do CPF sob nº 301.331.301-34 e RG Nº 0336622 SSP/MT, casado, residente e domiciliado na Rua Afonso Vicente Bonilha, nº 240, Centro Antigo, Peixoto de Azevedo - MT doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebraram o 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2016 AO CONTRATO N° 007/2016, referente ao processo administrativo nº 317572, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº. 13.303, de 21/06/1993, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, conforme as condições a seguir delineadas:

- DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato N.º 007/2016/METAMAT por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/08/2019.

DA ASSINATURA - E, por estarem às partes justas e acertadas, assinaram o 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2016/, em Cuiabá, 27 de Agosto 2019.

JULIANO JORGE BORACZINSKI
Diretor Presidente Diretor
METAMAT

GONÇALO FERREIRA ALMEIDA
Administrativo e Financeiro
METAMAT

CLÁUDIO MIGUEL DE OLIVEIRA
LOCADOR

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2017/ METAMAT

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, inscrita no CNPJ sob nº 03.020.401/0001-00, com sede administrativa na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970, Bairro Carumbé, nesta Capital, representada neste ato pela sua Diretoria Administrativa composta pelo seu Diretor Presidente Sr. JULIANO JORGE BORACZINSKI, portador do RG Nº 545.624 - SSP/MT e do CPF nº 460.534.411-04, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. GONÇALO FERREIRA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 024.472.148-38 e do RG nº 8771657 SSP/MT, simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado à Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Associação Filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiante de assistência social e reconhecida de utilidade pública, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55 e unidade de Operação em Cuiabá/MT, na Avenida Mato Grosso nº 226, Bairro Centro Norte, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o processo nº 221331/2019 resolveram celebrar o 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2016, que será regido pela Lei nº. 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, conforme as condições a seguir delineadas:

o 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Estadual nº 840/2017, e ainda nos termos das condições a seguir relacionadas

- DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 003/2017/METAMAT por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 14/08/2019.

- DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, nos termos do artigo 40 e seus incisos da Lei 13.303/2016.

- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos não alterados pelo presente instrumento.

- DA ASSINATURA - E, por estarem às partes justas e acertadas, assinaram o 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017, em Cuiabá - 02 de agosto de 2019.

JULIANO JORGE BORACZINSKI
Diretor Presidente Diretor
METAMAT

GONÇALO FERREIRA ALMEIDA
Administrativo e Financeiro
METAMAT

LEONARDO BLANCO ARAUJO
Representante Legal
CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA - EPP

**EXTRATO DO 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2016/ METAMAT**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, inscrita no CNPJ sob nº 03.020.401/0001-00, com sede administrativa na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970, Bairro Carumbé, nesta Capital, representada neste ato pela sua Diretoria Administrativa composta pelo seu Diretor Presidente Sr. JULIANO JORGE BORACZINSKI, portador do RG Nº 545.624 - SSP/MT e do CPF nº 460.534.411-04, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. GONÇALO FERREIRA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 024.472.148-38 e do RG nº 8771657 SSP/MT, simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado à Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Associação Filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiante de assistência social e reconhecida de utilidade pública, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55 e unidade de Operação em Cuiabá/MT, na Avenida Mato Grosso nº 226, Bairro Centro Norte, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o processo nº 221331/2019 resolveram celebrar o 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2016, que será regido pela Lei nº. 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, conforme as condições a seguir delineadas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do CONTRATO N.º 004/2016/METAMAT por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 25/05/2019.

DA ASSINATURA: E, por estarem às partes justas e acertadas, assinaram o 5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2016, em Cuiabá, 24/05/2019.

JULIANO JORGE BORACZINSKI
Diretor Presidente Diretor
METAMAT

GONÇALO FERREIRA ALMEIDA
Administrativo e Financeiro
METAMAT

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE-MT